

MENSAGEM 004/2022

Saloá, 30 de Junho de 2022

Senhor Presidente e digníssimos pares:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que fixa a idade máxima da frota de veículos utilizados no serviço de transporte escolar oferecido pelo Município de Saloá/PE.

A proposta legislativa em questão tem por objetivo regulamentar matéria de competência local, com o fito de conferir necessária segurança jurídica e, sobretudo, garantir a observância de exigências mínimas necessárias para os veículos da frota própria do Município ou de particulares que venham ser utilizados em tal função.

Cumprе esclarecer que a Portaria DP nº 002/2009 do DETRAN/PE estabelece a competência do Município para fixação do tempo máximo de uso da frota do transporte escolar, cumprindo ao ente local observar as disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e as pertinentes Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, órgão coordenador, normativo e consultivo máximo da política nacional de trânsito.

Além da fixação da idade máxima da frota, a proposta legislativa prevê a possibilidade de recusa de veículos disponibilizados por particulares, caso seja constatado o não atendimento aos requisitos de segurança, conforto ou confiabilidade mínima para fins de prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

É prevista ainda a necessidade de prévia emissão pela Secretaria de Educação de Autorização para o Transporte Escolar Municipal de fixação obrigatória em local visível nos veículos.



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00

Resineia

30/06/2022





Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,



Rivaldo Alves de Souza Junior
Prefeito(a) Municipal



PROJETO DE LEI Nº 004/2022

1º Turno
Câmara Municipal de Saloá
APROVADO
Em: 21/10/2022
Humberto Guimarães de Araújo
Presidente
Lucineide de Oliveira Soares
1ª Secretária
Gilvan de Freitas Lucena
2ª Secretário

Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. A frota de veículos próprios do Município de Saloá ou de particulares que prestem serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal ou transporte universitário, deverá ser de idade não superior a 20 (vinte) anos de fabricação, devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal prazo máximo de utilização.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 2º. Os veículos utilizados no transporte escolar, antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo primeiro. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pela Secretaria de Educação para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.

Art. 3º. Verificado o cumprimento de todas as exigências para utilização, a Secretaria de Educação emitirá Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, para fins de conhecimento da comunidade escolar.



Art. 4º. Ficam convalidados todos os atos administrativos anteriores a esta Lei, no que tange a transporte de estudantes e passageiros com veículos que estejam dentro do prazo do caput do art. 1º desta Lei;

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saloá, 30 de Junho de 2022.



Rivaldo Alves de Souza Junior
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: contato@camarasaloa.pe.gov.br
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DE LEIS.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Executivo nº 004/2022.

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar municipal, e dá outras providências.

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final de Leis, em obediência ao que determinar a Lei Orgânica e Regimento do Município de Saloá/PE, e considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa, analisou o projeto em epígrafe, e após breves comentários, emite seu parecer sobre o projeto de Lei 004/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O referente projeto de lei fixa a idade máxima da frota de veículos utilizados no serviço de transporte escolar oferecido pelo Município de Saloá-PE.

A proposta em questão tem por objetivo regulamentar matéria de competência local, com efeito de conferir necessária segurança jurídica e, sobretudo, garantir a observância de exigências mínimas necessárias para veículos da frota própria do Município ou de particulares que venham ser utilizados em tal função.

A Portaria DP do DETRAN/PE nº 002 de 05.01.2009, estabelece critérios para a expedição de autorização de circulação destinada aos Veículos de Transportes de Escolares, estabelecendo assim, a competência do município para a fixação do tempo máximo de uso da frota do transporte escolar, cumprindo ao ente local observar as disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) que é responsável por instituir o Código de Trânsito Brasileiro, que rege a utilização e circulação das vias terrestres, sendo um assunto bastante cobrado nas provas dos principais concursos previstos. E as pertinentes Resoluções do conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, órgão coordenador, normativo e consultivo máximo da política nacional de trânsito.

O Projeto de Lei nº 004/2022 está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por esta COMISSÃO PERMANENTE, vez que inexistente óbice jurídico que





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: contato@camarasaloa.pe.gov.br
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

impeça seu deferimento. Por tanto, diante dos fatos, opino no mérito pela **APROVAÇÃO** da presente proposta, pois a mesma atende os preceitos legais e regimentais.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 21 de julho de 2022.

Júcilio Pereira dos Santos
Relator

III- DECISÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Projeto de Lei em enfoque, de iniciativa do Poder Executivo com efeito, essa proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, e diante da importância do mesmo neste momento, voto pela **APROVAÇÃO** do citado Projeto de Lei nº 004/2022.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 21 de julho de 2022.

Gilvan de Freitas Lucena
Presidente

Em referência ao Projeto de Lei do Executivo nº 004/2022, estou de acordo com os Pareceres do Presidente e do Relator, haja visto, não dispor no momento, de nenhum motivo preciso, que porventura viesse contrariar tal decisão. Tendo em vista todo o procedimento legal do referido projeto de lei em epigrafe.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 21 de julho de 2022.

Reinaldo Barra Nova de Melo
Secretário

